



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 30.319, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI nº PMJ.0014044/2020, -----

DECRETA:

Art. 1º Ficam estipulados os seguintes critérios e valores para cobrança de preço público decorrente do depósito de resíduos provenientes da construção civil:

I - para caçamba ou caminhão com entulho reciclável decorrente do RCC - Resíduos da Construção Civil, para geradores de resíduos da construção civil acima de 1m³ (metro cúbico) até 15 m³ (quinze metros cúbicos) por mês, valor de R\$ 20,21 (vinte reais e vinte e um centavos) por m³ (metro cúbico);

II - para geradores de RCC - Resíduos da Construção Civil acima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) por mês, a unidade de medida será tonelada, sendo cobrado os seguintes valores:

a) R\$ 33,77 (trinta e três reais e setenta e sete centavos) a tonelada, para triagem dos RCC - Resíduos da Construção Civil;

b) R\$ 25,25 (vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) a tonelada, para triagem dos RCC - Resíduos da Construção Civil.

§ 1º Para a cobrança dos preços fixados no inciso I deste artigo será sempre utilizado o volume máximo da caçamba ou do caminhão, independentemente da quantidade de RCC - Resíduos da Construção Civil depositada, calculando-se o montante devido a partir do preço unitário e multiplicando-se pelo volume máximo.

§ 2º Para a cobrança estabelecida no inciso II deste artigo será observado se há ou não a necessidade de triagem mecanizada dos RCC - Resíduos da Construção Civil, devendo ser utilizado o valor da alínea "a" quando o resíduo for até duas classes, com possibilidade de triagem manual, observando-se a classificação prevista na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações, e somado ao valor da alínea "b"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

quando se tratar de RCC - Resíduos da Construção Civil misto, com necessidade de triagem mecânica ou que se enquadrem em três ou mais classes da citada Resolução.

Art. 2º O recolhimento dos valores devidos na forma prevista no art. 1º deste Decreto deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias da data da emissão da guia correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento da obrigação no prazo referido no "caput" deste artigo, haverá a incidência sobre os valores devidos de acréscimos legais, na forma prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações.


Art. 3º Os valores estabelecidos neste Decreto serão reajustados, anualmente, no primeiro dia de cada ano, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no exercício de 2021, os preços ora fixados serão praticados a partir da vigência deste Decreto até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nº 24.464, de 10 de julho de 2013, e nº 25.648, de 1º de abril de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil